



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 121/2024

Referência: 2682953/2024

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Janeth Fernandes Da Silva. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (3) - Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 122/2024

Referência: 2682968/2024

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de aprovação da súmula, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 123/2024

Referência: 2683392/2024

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 124/2024

Referência: 2619853/2021

Interessado: TORRES E COSTA CONSTRUÇÃO LTDA ME

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Torres E Costa Construção Ltda Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Torres E Costa Construção Ltda Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 125/2024

Referência: 2657511/2022

Interessado: EIDY CLEYZA TORRES ROSAS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Eidy Cleyza Torres Rosas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Eidy Cleyza Torres Rosas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 126/2024

Referência: 2661859/2023

Interessado: ELIAS VICENTE DA CRUZ SANTOS JUNIOR

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Elias Vicente Da Cruz Santos Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Elias Vicente Da Cruz Santos Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 127/2024

Referência: 2669797/2023

Interessado: RENNAN SILVA ITALIANO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de revisão de atribuição profissional Rennan Silva Italiano, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) revisão de atribuição profissional do(a) interessado(a) Rennan Silva Italiano. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 128/2024

Referência: 2670876/2023

Interessado: DAYANE RIBEIRO BRELAZ

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Dayane Ribeiro Brelaz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Dayane Ribeiro Brelaz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 129/2024

Referência: 2671750/2023

Interessado: SABRINE DOS SANTOS CARVALHO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sabrine Dos Santos Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sabrine Dos Santos Carvalho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 130/2024

Referência: 2672077/2023

Interessado: RAFAEL NUNES BARBOSA, RNC CONSTRUTORA, SERVICO DE LOCACAO E TERRAPLANAGEM LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Rafael Nunes Barbosa, rnc Construtora, Servico De Locacao E Terraplanagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rafael Nunes Barbosa, rnc Construtora, Servico De Locacao E Terraplanagem Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 131/2024

Referência: 2672078/2023

Interessado: MARCELINO CARDOSO DE AGUIAR, RNC CONSTRUTORA, SERVIÇO DE LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de resp. técnica Marcelino Cardoso De Aguiar, rnc Construtora, Serviço De Locação E Terraplanagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. técnica do(a) interessado(a) Marcelino Cardoso De Aguiar, rnc Construtora, Serviço De Locação E Terraplanagem Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 132/2024

Referência: 2673379/2023

Interessado: ANA PAULA MEDEIROS DOS SANTOS FIGUEIREDO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Ana Paula Medeiros Dos Santos Figueiredo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Ana Paula Medeiros Dos Santos Figueiredo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 133/2024

Referência: 2674367/2023

Interessado: FELIPE MORES DE LIMA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Felipe Mores De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Felipe Mores De Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 134/2024

Referência: 2674532/2023

Interessado: EDILSON QUINTAS RIBEIRO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Edilson Quintas Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Edilson Quintas Ribeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 135/2024

Referência: 2675093/2023

Interessado: ALICE BARROSO MIRANDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alice Barroso Miranda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alice Barroso Miranda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 136/2024

Referência: 2675390/2023

Interessado: MANOEL FERREIRA DE MATOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Manoel Ferreira De Matos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Manoel Ferreira De Matos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 137/2024

Referência: 2675550/2023

Interessado: BDT ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Bdt Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Bdt Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 138/2024

Referência: 2675588/2023

Interessado: MANOEL FERREIRA DE MATOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Manoel Ferreira De Matos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Manoel Ferreira De Matos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 139/2024

Referência: 2675765/2023

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA ,WONDERNEY ROSAS DE FIGUEIREDO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Secretaria De Estado De Infraestrutura ,wonderney Rosas De Figueiredo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Secretaria De Estado De Infraestrutura ,wonderney Rosas De Figueiredo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 140/2024

Referência: 2676089/2023

Interessado: IRS EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Irs Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Irs Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 141/2024

Referência: 2676168/2023

Interessado: JONATHAN PEREIRA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Jonathan Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Jonathan Pereira Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 142/2024

Referência: 2676197/2023

Interessado: RAFAEL OLIVEIRA GONÇALVES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rafael Oliveira Gonçalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rafael Oliveira Gonçalves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 143/2024

Referência: 2676988/2023

Interessado: REAL ENERGY LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Real Energy Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Real Energy Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 144/2024

Referência: 2677108/2023

Interessado: SIDNEY DA CRUZ MONTEIRO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Sidney Da Cruz Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Sidney Da Cruz Monteiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 145/2024

Referência: 2677780/2023

Interessado: KEYLA DE ALMEIDA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Keyla De Almeida Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Keyla De Almeida Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 146/2024

Referência: 2677811/2023

Interessado: TAAN SILVA RODRIGUES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Taan Silva Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Taan Silva Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 147/2024

Referência: 2677838/2023

Interessado: GEOVANE CARVALHO COSTA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo pessoa física (taxas pagas) Geovane Carvalho Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo pessoa física (taxas pagas) do(a) interessado(a) Geovane Carvalho Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 148/2024

Referência: 2677970/2023

Interessado: M D DE C DE ALMEIDA E CIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M D De C De Almeida E Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M D De C De Almeida E Cia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 149/2024

Referência: 2677999/2023

Interessado: SB LOGÍSTICA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Sb Logística Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Sb Logística Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 150/2024

Referência: 2678091/2023

Interessado: R5 ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R5 Engenharia Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R5 Engenharia Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 151/2024

Referência: 2678135/2023

Interessado: CANADA CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Canada Construcões Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Canada Construcões Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 152/2024

Referência: 2678222/2023

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Secretaria De Estado De Infraestrutura , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Secretaria De Estado De Infraestrutura . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 153/2024

Referência: 2678244/2023

Interessado: RAUL GUEDES DE FREITAS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Raul Guedes De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Raul Guedes De Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 154/2024

Referência: 2678272/2023

Interessado: SAMUEL DOS SANTOS MONTEIRO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Samuel Dos Santos Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Samuel Dos Santos Monteiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 155/2024

Referência: 2678298/2023

Interessado: SEBASTIAO FERNANDES DE SOUSA JUNIOR

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Sebastiao Fernandes De Sousa Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Sebastiao Fernandes De Sousa Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 156/2024

Referência: 2678330/2023

Interessado: M. PINHEIRO SAMPAIO E CIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M. Pinheiro Sampaio E Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M. Pinheiro Sampaio E Cia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 157/2024

Referência: 2678344/2023

Interessado: JOÃO VITOR FERNANDES RELVAS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física João Vitor Fernandes Relvas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) João Vitor Fernandes Relvas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 158/2024

Referência: 2678508/2023

Interessado: ALCENIR DA ROCHA LEITE, DFE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Alcenir Da Rocha Leite, dfe Construções E Reformas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Alcenir Da Rocha Leite, dfe Construções E Reformas Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 159/2024

Referência: 2678510/2023

Interessado: T D A -CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica T D A -construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) T D A -construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 160/2024

Referência: 2678570/2023

Interessado: BRUNO RAPHAEL GALVÃO NAVECA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Bruno Raphael Galvão Naveca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Bruno Raphael Galvão Naveca. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 161/2024

Referência: 2678630/2023

Interessado: C A DE J MARTINS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica C A De J Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) C A De J Martins. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 162/2024

Referência: 2678736/2023

Interessado: MARMUDE DENI SARAH LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Marmude Deni Sarah Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Marmude Deni Sarah Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 163/2024

Referência: 2678803/2023

Interessado: AV CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Av Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Av Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 164/2024

Referência: 2678810/2023

Interessado: CONSTRU SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construo Servicos De Construcão Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construo Servicos De Construcão Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 165/2024

Referência: 2678816/2023

Interessado: F S HORACIO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa F S Horacio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) F S Horacio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 166/2024

Referência: 2678855/2023

Interessado: PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA, ROBERTO FERNANDES E SILVA JUNIOR

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Prosul Projetos Supervisao E Planejamento Ltda, roberto Fernandes E Silva Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prosul Projetos Supervisao E Planejamento Ltda, roberto Fernandes E Silva Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 167/2024

Referência: 2678860/2023

Interessado: MAP CONSTRUÇÕES LIMITADA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Map Construções Limitada, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Map Construções Limitada. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 168/2024

Referência: 2678888/2023

Interessado: R. R. CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R. R. Construtora E Comercio De Materiais De Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R. R. Construtora E Comercio De Materiais De Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 169/2024

Referência: 2678895/2023

Interessado: MARIANA ARAUJO FREIRE DE SENA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Mariana Araujo Freire De Sena, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Mariana Araujo Freire De Sena. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 170/2024

Referência: 2678896/2023

Interessado: WATER PROOF CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Water Proof Construcões Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Water Proof Construcões Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 171/2024

Referência: 2678920/2023

Interessado: AGG LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Agg Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Agg Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 172/2024

Referência: 2678947/2023

Interessado: LUCAS OLIVEIRA MENDES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Lucas Oliveira Mendes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Lucas Oliveira Mendes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 173/2024

Referência: 2678982/2023

Interessado: MLOBATO ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Mlobato Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Mlobato Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 174/2024

Referência: 2678989/2023

Interessado: BRUNO RAPHAEL GALVÃO NAVECA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Bruno Raphael Galvão Naveca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Bruno Raphael Galvão Naveca. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 175/2024

Referência: 2678993/2023

Interessado: LITIKO LOPES TAKENO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Litiko Lopes Takeno, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Litiko Lopes Takeno. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 176/2024

Referência: 2678994/2023

Interessado: VB EXPRESS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Vb Express Servicos De Construcao Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Vb Express Servicos De Construcao Civil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 177/2024

Referência: 2679044/2023

Interessado: CÉLIO DO CARMO COELHO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Célio Do Carmo Coelho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Célio Do Carmo Coelho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 178/2024

Referência: 2679056/2023

Interessado: PAULUS P DA S PRIMO EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Paulus P Da S Primo Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Paulus P Da S Primo Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 179/2024

Referência: 2679066/2023

Interessado: MARIE CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Marie Construcões Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Marie Construcões Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 180/2024

Referência: 2679078/2023

Interessado: V P FERREIRA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica V P Ferreira Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) V P Ferreira Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 181/2024

Referência: 2679097/2023

Interessado: M. A. DA SILVA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M. A. Da Silva Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M. A. Da Silva Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 182/2024

Referência: 2679099/2023

Interessado: SILVA E SANTOS CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Silva E Santos Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Silva E Santos Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 183/2024

Referência: 2679122/2023

Interessado: JUCICLEY GOMES BARBOSA EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jucicley Gomes Barbosa Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jucicley Gomes Barbosa Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 184/2024

Referência: 2679142/2023

Interessado: VANESSA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Vanessa Magalhães De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Vanessa Magalhães De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 185/2024

Referência: 2679182/2023

Interessado: JOSÉ GLADSTONE PEREIRA DA COSTA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física José Gladstone Pereira Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) José Gladstone Pereira Da Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 186/2024

Referência: 2679215/2023

Interessado: HIAGO DIAS COSTA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Hiago Dias Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Hiago Dias Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 187/2024

Referência: 2679237/2023

Interessado: CONSTRUTORA MARAES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Construtora Maraes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Construtora Maraes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 188/2024

Referência: 2679279/2023

Interessado: DASA SHOWS SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Dasa Shows Servicos De Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Dasa Shows Servicos De Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 189/2024

Referência: 2679335/2023

Interessado: E DE SOUZA OLIVEIRA - ME, WONDERNEY ROSAS DE FIGUEIREDO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional E De Souza Oliveira - Me, wonderney Rosas De Figueiredo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) E De Souza Oliveira - Me, wonderney Rosas De Figueiredo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 190/2024

Referência: 2679351/2023

Interessado: RF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rf Servicos De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rf Servicos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 191/2024

Referência: 2679362/2023

Interessado: FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Francisco De Souza Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Francisco De Souza Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 192/2024

Referência: 2679505/2023

Interessado: AMILSON ROLIM SILVA, JANDERCLEY FONSECA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Amilson Rolim Silva, Jandercley Fonseca Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Amilson Rolim Silva, Jandercley Fonseca Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 193/2024

Referência: 2679543/2023

Interessado: C.H PALHETA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica C.h Palheta Da Silva , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) C.h Palheta Da Silva . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 194/2024

Referência: 2679566/2023

Interessado: A. L. M. DA SILVA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A. L. M. Da Silva Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A. L. M. Da Silva Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 195/2024

Referência: 2679719/2023

Interessado: LUCAS ORBOLATO CARVALHO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Lucas Orbolato Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Lucas Orbolato Carvalho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 196/2024

Referência: 2679739/2023

Interessado: R2 ENGENHARIA LTDA, UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JUNIOR

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional R2 Engenharia Ltda, umberto Custódio De Oliveira Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) R2 Engenharia Ltda, umberto Custódio De Oliveira Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 197/2024

Referência: 2679759/2023

Interessado: JESSICA PRESTES GREGORIO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Jessica Prestes Gregorio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Jessica Prestes Gregorio. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 198/2024

Referência: 2679760/2023

Interessado: M. A. DA SILVA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa M. A. Da Silva Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) M. A. Da Silva Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 199/2024

Referência: 2679770/2023

Interessado: ELETRON ENGENHARIA LTDA, LUIZ HENRIQUE SILVA PEIXOTO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Eletron Engenharia Ltda, Luiz Henrique Silva Peixoto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Eletron Engenharia Ltda, Luiz Henrique Silva Peixoto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 200/2024

Referência: 2679772/2023

Interessado: TEREZA DA SILVA PINHEIRO EPP

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Tereza Da Silva Pinheiro Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Tereza Da Silva Pinheiro Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 201/2024

Referência: 2679786/2023

Interessado: RAIMUNDO JOSE DINIZ COSTA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Raimundo Jose Diniz Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Raimundo Jose Diniz Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 202/2024

Referência: 2679925/2023

Interessado: PRIME CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prime Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prime Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 203/2024

Referência: 2679935/2023

Interessado: T. H. S. BEZERRA - EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica T. H. S. Bezerra - Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) T. H. S. Bezerra - Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 204/2024

Referência: 2679939/2023

Interessado: ENISSON PASSOS JAMBERSI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de revisão de atribuição profissional Enisson Passos Jambersi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) revisão de atribuição profissional do(a) interessado(a) Enisson Passos Jambersi. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 205/2024

Referência: 2679940/2023

Interessado: CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZONIA - AMAZONIA SOCIOAMBIENTAL

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Centro De Tecnologia Social E Ambiental Da Amazonia - Amazonia Socioambiental, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Centro De Tecnologia Social E Ambiental Da Amazonia - Amazonia Socioambiental. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 206/2024

Referência: 2679946/2023

Interessado: ADONAI NASCIMENTO DE QUEIROZ

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Adonai Nascimento De Queiroz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Adonai Nascimento De Queiroz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 207/2024

Referência: 2679975/2023

Interessado: KÉZIA PEREIRA LIBÓRIO NEVES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Kézia Pereira Libório Neves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Kézia Pereira Libório Neves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 208/2024

Referência: 2680037/2023

Interessado: JAIRO MARQUES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Jairo Marques De Oliveira Albuquerque, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Jairo Marques De Oliveira Albuquerque. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 209/2024

Referência: 2680052/2023

Interessado: HORIZON CONSTRUÇOES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Horizon Construcoes E Comercio De Produtos Alimenticios Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Horizon Construcoes E Comercio De Produtos Alimenticios Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 210/2024

Referência: 2680101/2023

Interessado: ELITE CONSTRUÇÕES EIRELI, GABRIEL HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de resp. técnica Elite Construções Eireli, gabriel Henrique Fonseca De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. técnica do(a) interessado(a) Elite Construções Eireli, gabriel Henrique Fonseca De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 211/2024

Referência: 2680137/2023

Interessado: LENILSON MELO DA COSTA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Lenilson Melo Da Costa Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Lenilson Melo Da Costa Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 212/2024

Referência: 2680303/2023

Interessado: JAKSON LUIS CORREA PIMENTEL

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jakson Luis Correa Pimentel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jakson Luis Correa Pimentel. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 213/2024

Referência: 2680447/2023

Interessado: M. M. TEODORO JUNIOR LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M. M. Teodoro Junior Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M. M. Teodoro Junior Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 214/2024

Referência: 2680455/2023

Interessado: MOREIRA MOUTINHO ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Moreira Moutinho Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Moreira Moutinho Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 215/2024

Referência: 2680476/2023

Interessado: CÁSSIO JOSÉ COSTA SANTANA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Cássio José Costa Santana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Cássio José Costa Santana. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 216/2024

Referência: 2680499/2023

Interessado: ALPHA CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Alpha Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Alpha Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 217/2024

Referência: 2680579/2023

Interessado: CONSTRUTORA AMAZONIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Amazonia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 218/2024

Referência: 2680597/2023

Interessado: JESSICA NAYARA DA SILVA NUNES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Jessica Nayara Da Silva Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Jessica Nayara Da Silva Nunes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 219/2024

Referência: 2680609/2023

Interessado: ANDRÉA RAMOS DA ROCHA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Andréa Ramos Da Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Andréa Ramos Da Rocha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 220/2024

Referência: 2680610/2023

Interessado: R M RODRIGUES SA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R M Rodrigues Sa Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R M Rodrigues Sa Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 221/2024

Referência: 2680633/2023

Interessado: ETLEN NEVES BENEZAR

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Etlen Neves Benezar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Etlen Neves Benezar. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 222/2024

Referência: 2680635/2023

Interessado: NÚBIA CONCEIÇÃO BAHIA CARNEIRO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Núbia Conceição Bahia Carneiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Núbia Conceição Bahia Carneiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 223/2024

Referência: 2680654/2023

Interessado: ALBERLAN FREITAS PEREIRA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Alberlan Freitas Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Alberlan Freitas Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 224/2024

Referência: 2680843/2023

Interessado: NEY SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Ney Souza De Oliveira Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Ney Souza De Oliveira Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 225/2024

Referência: 2680861/2023

Interessado: NATÁLIA LIMA PALHETA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Natália Lima Palheta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Natália Lima Palheta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 226/2024

Referência: 2680862/2023

Interessado: LUCIANO MELGUEIROS DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Luciano Melgueiros De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Luciano Melgueiros De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 227/2024

Referência: 2680865/2023

Interessado: CLAUDIO JOSÉ LINHARES VIANA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Claudio José Linhares Viana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Claudio José Linhares Viana. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 228/2024

Referência: 2680866/2023

Interessado: RONALDO ACASSIO DE OLIVEIRA FARIAS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Ronaldo Acassio De Oliveira Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Ronaldo Acassio De Oliveira Farias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 229/2024

Referência: 2680891/2024

Interessado: JOSE CASSIANO DA ROCHA NETO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Jose Cassiano Da Rocha Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Jose Cassiano Da Rocha Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 230/2024

Referência: 2680943/2024

Interessado: PURUS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Purus Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Purus Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 231/2024

Referência: 2680971/2024

Interessado: CONSTRUTORA TULYPA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Construtora Tulypa Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Construtora Tulypa Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 232/2024

Referência: 2680998/2024

Interessado: TIAGO CANAVARRO CAVALCANTE

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Tiago Canavarro Cavalcante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Tiago Canavarro Cavalcante. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 233/2024

Referência: 2681005/2024

Interessado: OSMIR TAVARES MARTINS JUNIOR

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Osmir Tavares Martins Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Osmir Tavares Martins Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 234/2024

Referência: 2681025/2024

Interessado: JWL CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jwl Construcoes De Edificios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jwl Construcoes De Edificios Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 235/2024

Referência: 2681039/2024

Interessado: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Direcional Engenharia S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Direcional Engenharia S/a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 236/2024

Referência: 2681040/2024

Interessado: AMAZON SERVICOS DE COLETA E TRANSPORTES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Amazon Servicos De Coleta E Transportes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Amazon Servicos De Coleta E Transportes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 237/2024

Referência: 2681051/2024

Interessado: A DE A VILAGELIM LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A De A Vilagelim Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A De A Vilagelim Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 238/2024

Referência: 2681061/2024

Interessado: RAFAEL MATEUS ALVES MARINHO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rafael Mateus Alves Marinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rafael Mateus Alves Marinho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 239/2024

Referência: 2681094/2024

Interessado: FRANCISCA RAQUEL NOGUEIRA RAULINO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Francisca Raquel Nogueira Raulino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Francisca Raquel Nogueira Raulino. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 240/2024

Referência: 2681117/2024

Interessado: YUMA ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Yuma Engenharia E Energia Solar Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Yuma Engenharia E Energia Solar Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 241/2024

Referência: 2681143/2024

Interessado: SEVEN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Seven Consultoria E Gestão Empresarial Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Seven Consultoria E Gestão Empresarial Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 242/2024

Referência: 2681147/2024

Interessado: GERALDO ALVES LIMA FILHO, RAFAEL DA SILVA AYDER

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Geraldo Alves Lima Filho, rafael Da Silva Ayder, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Geraldo Alves Lima Filho, rafael Da Silva Ayder. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 243/2024

Referência: 2681171/2024

Interessado: NAIRA RIBEIRO PEREIRA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Naira Ribeiro Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Naira Ribeiro Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 244/2024

Referência: 2681213/2024

Interessado: ADRIANO DA S MOTA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Adriano Da S Mota, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Adriano Da S Mota. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 245/2024

Referência: 2681226/2024

Interessado: EMANOELLE MARQUES DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Emannelle Marques Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Emannelle Marques Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 246/2024

Referência: 2681234/2024

Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES ROCHA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Francisco Das Chagas Borges Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Francisco Das Chagas Borges Rocha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 247/2024

Referência: 2681253/2024

Interessado: RBL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rbl Comercio De Materiais De Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rbl Comercio De Materiais De Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 248/2024

Referência: 2681334/2024

Interessado: CONSORCIO STE/SIMEMP/AGC - RDC 0202/2021-01

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Ste/simemp/agc - Rdc 0202/2021-01, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Ste/simemp/agc - Rdc 0202/2021-01. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 249/2024

Referência: 2681386/2024

Interessado: PHENICIA CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Phenicia Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Phenicia Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 250/2024

Referência: 2681655/2024

Interessado: CELSO BALBINO DE CAMPOS,I9 ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Celso Balbino De Campos,i9 Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Celso Balbino De Campos,i9 Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 251/2024

Referência: 2681676/2024

Interessado: HSX ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Hsx Engenharia E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Hsx Engenharia E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 252/2024

Referência: 2681752/2024

Interessado: A DE A VILAGELIM LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A De A Vilagelim Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A De A Vilagelim Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 253/2024

Referência: 2681069/2024

Interessado: HEDEN VITOR MARINHO DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Heden Vitor Marinho Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Heden Vitor Marinho Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 254/2024

Referência: 2681424/2024

Interessado: ALDENOR SANTOS DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Aldenor Santos Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Aldenor Santos Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 255/2024

Referência: 2682640/2024

Interessado: SEVEN ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Seven Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Seven Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 256/2024

Referência: 2667791/2023

Interessado: ANDERSON BRITO DOS SANTOS, ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Anderson Brito Dos Santos, itacol - Comercio E Servicos De Materiais De Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Anderson Brito Dos Santos, itacol - Comercio E Servicos De Materiais De Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 257/2024

Referência: 2680186/2023

Interessado: MARIA ISABEL SANTOS OLIVEIRA NETA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Maria Isabel Santos Oliveira Neta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Maria Isabel Santos Oliveira Neta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 258/2024

Referência: 2681695/2024

Interessado: IGOR CHRISTIAN DE SOUSA COSTA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Igor Christian De Sousa Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Igor Christian De Sousa Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 259/2024

Referência: 2682513/2024

Interessado: A B S DA AMAZONIA INDUSTRIA, CONSTRUCAO E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A B S Da Amazonia Industria, Construcao E Comercio De Ferramentas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A B S Da Amazonia Industria, Construcao E Comercio De Ferramentas Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 260/2024

Referência: 2681734/2024

Interessado: CONSTRUTORA CARRILHO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Construtora Carrilho Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Construtora Carrilho Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 261/2024

Referência: 2681675/2024

Interessado: LEONARDO FREIRE BATISTA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Leonardo Freire Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Leonardo Freire Batista. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 262/2024

Referência: 2681729/2024

Interessado: CONCRETIZZA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Concretizza Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Concretizza Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 263/2024

Referência: 2682650/2024

Interessado: RAILAM XAVIER CORREIA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Railam Xavier Correia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Railam Xavier Correia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 264/2024

Referência: 2681532/2024

Interessado: PAULO VICTOR MAQUINE DO NASCIMENTO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paulo Victor Machine Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Victor Machine Do Nascimento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 265/2024

Referência: 2680680/2023

Interessado: JOILSOM MARTINS DE LIMA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Joilsom Martins De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Joilsom Martins De Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 266/2024

Referência: 2681470/2024

Interessado: GRI - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Gri - Gerenciamento De Residuos Industriais S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Gri - Gerenciamento De Residuos Industriais S.a.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 267/2024

Referência: 2681175/2024

Interessado: MM ENGENHARIA E LOCACAO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Mm Engenharia E Locacao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Mm Engenharia E Locacao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 268/2024

Referência: 2682021/2024

Interessado: JOSE FRANCISCO SILVA FERREIRA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jose Francisco Silva Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jose Francisco Silva Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 269/2024

Referência: 2682524/2024

Interessado: CONTROL-SAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Control-san Saneamento Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Control-san Saneamento Ambiental Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 270/2024

Referência: 2682682/2024

Interessado: KATHLEN INGRID FONTES GOIABEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Kathlen Ingrid Fontes Goiabeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Kathlen Ingrid Fontes Goiabeira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 271/2024

Referência: 2682871/2024

Interessado: JOAO LUCIO DE OLIVEIRA MARTINS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Joao Lucio De Oliveira Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Joao Lucio De Oliveira Martins. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 272/2024

Referência: 2682867/2024

Interessado: DAYANE KAROLINE ALVES DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Dayane Karoline Alves Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Dayane Karoline Alves Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 273/2024

Referência: 2682832/2024

Interessado: EGLANTINA BATISTA DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Eglantina Batista Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Eglantina Batista Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 274/2024

Referência: 2682787/2024

Interessado: GERMANO DO ESPÍRITO SANTO GARCIA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Germano Do Espírito Santo Garcia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Germano Do Espírito Santo Garcia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 275/2024

Referência: 2682782/2024

Interessado: ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE ARAUJO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Antonio Carlos Albuquerque Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Antonio Carlos Albuquerque Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 276/2024

Referência: 2681395/2024

Interessado: SILVANA DE LIMA PEDROSO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Silvana De Lima Pedroso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Silvana De Lima Pedroso. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 277/2024

Referência: 2682765/2024

Interessado: ELAINE CRISTINA DE FREITAS GOULART

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Elaine Cristina De Freitas Goulart, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Elaine Cristina De Freitas Goulart. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 278/2024

Referência: 2682753/2024

Interessado: NARLIANE SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Narliane Silva Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Narliane Silva Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 279/2024

Referência: 2682747/2024

Interessado: MARIO SERGIO FONSECA MALCHER

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Mario Sergio Fonseca Malcher, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Mario Sergio Fonseca Malcher. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 280/2024

Referência: 2682733/2024

Interessado: DANIEL GABALDI POZZETTI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Daniel Gabaldi Pozzetti, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Daniel Gabaldi Pozzetti. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 281/2024

Referência: 2683220/2024

Interessado: CARLOS HENRIQUE FELINTO E SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Carlos Henrique Felinto E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Carlos Henrique Felinto E Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 282/2024

Referência: 2683216/2024

Interessado: JENNYFER DE ALMEIDA BRITO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Jennyfer De Almeida Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Jennyfer De Almeida Brito. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 283/2024

Referência: 2682452/2024

Interessado: M F DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M F De Oliveira Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M F De Oliveira Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 284/2024

Referência: 2682908/2024

Interessado: FTE INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Fte Incorporacao De Empreendimentos Imobiliarios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Fte Incorporacao De Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 285/2024

Referência: 2682349/2024

Interessado: I. DE MELO GESTRUDE EIRELI - EPP

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica I. De Melo Gestru de Eireli - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) I. De Melo Gestru de Eireli - Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 286/2024

Referência: 2683331/2024

Interessado: VIVIAN PEREIRA MIQUILES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Vivian Pereira Miquiles, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Vivian Pereira Miquiles. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 287/2024

Referência: 2682988/2024

Interessado: ANDRE LUIZ DE MOURA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Andre Luiz De Moura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Andre Luiz De Moura. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 288/2024

Referência: 2682995/2024

Interessado: D. P. REBELO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica D. P. Rebelo Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) D. P. Rebelo Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 289/2024

Referência: 2681396/2024

Interessado: S G R H SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica S G R H Serviços De Gestão De Recursos Humanos Construções E Comércio De Materiais De Construção Ltda-epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) S G R H Serviços De Gestão De Recursos Humanos Construções E Comércio De Materiais De Construção Ltda-epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 290/2024

Referência: 2670896/2023

Interessado: GUSTAVO MIRAGE FIGUEIREDO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Gustavo Mirage Figueiredo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Gustavo Mirage Figueiredo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 291/2024

Referência: 2680015/2023

Interessado: M T CORDOVIL LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M T Cordovil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M T Cordovil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 292/2024

Referência: 2642944/2022 - Auto: 200013288/2022

Interessado: José Milton Santos de Souza

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal José Milton Santos De Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 200013288/2022 do(a) interessado(a) José Milton Santos De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 293/2024

Referência: 2658062/2023 - Auto: 57423/2023

Interessado: FREDSON DA SILVA COELHO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Fredson Da Silva Coelho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 57423/2023 do(a) interessado(a) Fredson Da Silva Coelho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 294/2024

Referência: 2660438/2023 - Auto: 58110/2023

Interessado: RITA MARINHO DA SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Rita Marinho Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 58110/2023 do(a) interessado(a) Rita Marinho Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 295/2024

Referência: 2665968/2023 - Auto: 60030/2023

Interessado: MARIA ARAGÃO FROTA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Maria Aragão Frota, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 60030/2023 do(a) interessado(a) Maria Aragão Frota. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 296/2024

Referência: 2667245/2023 - Auto: 60547/2023

Interessado: INGLIDE DE OLIVEIRA GENINGS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ingilde De Oliveira Genings, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 60547/2023 do(a) interessado(a) Ingilde De Oliveira Genings. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 297/2024

Referência: 2670879/2023 - Auto: 62008/2023

Interessado: ROBERT PEREIRA BARROS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Robert Pereira Barros, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62008/2023 do(a) interessado(a) Robert Pereira Barros. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 298/2024

Referência: 2674259/2023 - Auto: 63384/2023

Interessado: W O DOS SANTOS LOTERIA E CIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal W O Dos Santos Loteria E Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63384/2023 do(a) interessado(a) W O Dos Santos Loteria E Cia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 299/2024

Referência: 2674673/2023 - Auto: 63529/2023

Interessado: PHOENIX CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Phoenix Consultoria Empreendimentos E Construções Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63529/2023 do(a) interessado(a) Phoenix Consultoria Empreendimentos E Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 300/2024

Referência: 2676034/2023 - Auto: 63953/2023

Interessado: H2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal H2 Engenharia E Construcoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63953/2023 do(a) interessado(a) H2 Engenharia E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 301/2024

Referência: 2668567/2023 - Auto: 61100/2023

Interessado: VANDEILTON TEIXEIRA ROLIM

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Vandeilton Teixeira Rolim, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61100/2023 do(a) interessado(a) Vandeilton Teixeira Rolim. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 302/2024

Referência: 2668570/2023 - Auto: 61102/2023

Interessado: SOUZA TRANSPORTES E LOCACAO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Souza Transportes E Locacao, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61102/2023 do(a) interessado(a) Souza Transportes E Locacao. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 303/2024

Referência: 2670149/2023 - Auto: 61700/2023

Interessado: NELL ENGENHARIA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Nell Engenharia Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61700/2023 do(a) interessado(a) Nell Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 304/2024

Referência: 2670980/2023 - Auto: 62051/2023

Interessado: H A MUMBACA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal H A Mumbaca, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62051/2023 do(a) interessado(a) H A Mumbaca. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 305/2024

Referência: 2671089/2023 - Auto: 62091/2023

Interessado: ABEL DE LUCENA JUNIOR

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Abel De Lucena Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62091/2023 do(a) interessado(a) Abel De Lucena Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 306/2024

Referência: 2671834/2023 - Auto: 62387/2023

Interessado: PETROCASACORDEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Petrocasacordeiro Comercio De Combustiveis Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62387/2023 do(a) interessado(a) Petrocasacordeiro Comercio De Combustiveis Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 307/2024

Referência: 2671896/2023 - Auto: 62415/2023

Interessado: ARTEME DA S GOMES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Arteme Da S Gomes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62415/2023 do(a) interessado(a) Arteme Da S Gomes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 308/2024

Referência: 2672617/2023 - Auto: 62714/2023

Interessado: HX ENGENHARIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Hx Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62714/2023 do(a) interessado(a) Hx Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 309/2024

Referência: 2673711/2023 - Auto: 63143/2023

Interessado: ELIZALDO DE OLIVEIRA LOPES FILHO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Elizaldo De Oliveira Lopes Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63143/2023 do(a) interessado(a) Elizaldo De Oliveira Lopes Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 310/2024

Referência: 2673755/2023 - Auto: 63171/2023

Interessado: ELIANDRO VASCONCELOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Eliandro Vasconcelos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63171/2023 do(a) interessado(a) Eliandro Vasconcelos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 311/2024

Referência: 2673980/2023 - Auto: 63255/2023

Interessado: AMM TERÇO CONSTRUÇÃO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Amm Terço Construção, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63255/2023 do(a) interessado(a) Amm Terço Construção. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 312/2024

Referência: 2675609/2023 - Auto: 63837/2023

Interessado: FIOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Fios Tecnologia Da Informacao Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63837/2023 do(a) interessado(a) Fios Tecnologia Da Informacao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 313/2024

Referência: 2667276/2023 - Auto: 60563/2023

Interessado: CENTRAL GAS MANICORE COMERCIO DE GAS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Central Gas Manicore Comercio De Gas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 60563/2023 do(a) interessado(a) Central Gas Manicore Comercio De Gas Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 314/2024

Referência: 2672743/2023 - Auto: 62778/2023

Interessado: M C A CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA NA OBRA/SERVIÇO - por infração ao(a) Art. 16 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal M C A Construtora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62778/2023 do(a) interessado(a) M C A Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 315/2024

Referência: 2671072/2023 - Auto: 62080/2023

Interessado: HAZA CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Haza Construcões De Edifícios Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62080/2023 do(a) interessado(a) Haza Construcões De Edifícios Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 316/2024

Referência: 2663423/2023

Interessado: Joais Laurentino de Souza

EMENTA: Indeferir Trata-se o processo de solicitação de registro de ART Fora de Época, onde o(a) interessado(a) requer anotar responsabilidade de serviço executado em 2020/2021, sendo que não respondeu às solicitações feitas pelo CREA-AM, impossibilitando a análise do pleito.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Joais Laurentino De Souza, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º e 3º da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Joais Laurentino De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 317/2024

Referência: 2670418/2023

Interessado: JONATHAN KENNY SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: Defere O(a) profissional Eng. Civ. JONATHAN KENNY SOARES DE OLIVEIRA, RNP 0415141621, registrado(a) como Engenheiro(a) Civil desde 09/04/2019, solicita Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que não se fez à época devida, na condição de RESPONSÁVEL, referente à prestação de serviços técnicos enquanto funcionário(a) da contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA (CPF/CNPJ: 04.241.980/0001-75). O objeto da ART a registrar trata de: "ESSA A.R.T. FORA DE EPOCA É DE AUTORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAÚDE - UBS PORTE I, NA NA COMUNIDADE SÃO PEDRO DO IRACEMA NA ZONA RURAL DO MUNCÍPIO DE ITACOATIARA/AM. ESTE PROJETO CONTEMPLA O PROJETO ARQUITETÔNICO, INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES COMO ELETRICA, ESTRUTURAL, FUNDAÇÃO, ESTRUTURA DE COBERTURA E COBERTURA, ORÇAMENTO COM MEMÓRIA DE CALCULO, MEMORIAIS DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TECNICA E RELATÓRIOS FOTOGRAFICO. FONTE DE RECURSO DA EMENDA PALAMENTAR Nº 006/2021, E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. TERMO DE CONTRATO DE Nº 007/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM - LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº010/2021." Obs.: Consta na ART "Data de Início: 08/03/2022 Previsão de término: 11/01/2023

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Jonathan Kenny Soares De Oliveira, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo DecretoLei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) Eng. Civ. JONATHAN KENNY SOARES DE OLIVEIRA, RNP 0415141621, nos termos em que está constituído, haja vista a compatibilidade de suas atribuições profissionais para os serviços pleiteados. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 318/2024

Referência: 2682187/2024

Interessado: MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

EMENTA: Defere O assunto em referência trata-se do requerimento formalizado pela pessoa jurídica MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, CNPJ Nº 21.635.363/0006-88, protocolo de 24/01/2024, no qual solicita INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA no CREA/AM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Marquise Serviços Ambientais S/a, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.(1) § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.(2) § 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.(3) "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) Marquise Serviços Ambientais S/a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 319/2024

Referência: 2619876/2021 - Auto: 46862/2021

Interessado: R T COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal R T Comercio De Materiais E Servicos De Construcao Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46862/2021 do(a) interessado(a) R T Comercio De Materiais E Servicos De Construcao Ltda - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 320/2024

Referência: 2655833/2022 - Auto: 56646/2022

Interessado: IN-TERA INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal In-tera Instalações Eletricas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 56646/2022 do(a) interessado(a) In-tera Instalações Eletricas Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 321/2024

Referência: 2663994/2023 - Auto: 59329/2023

Interessado: Vera Lucia dos Santos Rego

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Vera Lucia Dos Santos Rego, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 59329/2023 do(a) interessado(a) Vera Lucia Dos Santos Rego. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 322/2024

Referência: 2664559/2023 - Auto: 59527/2023

Interessado: A G O ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal A G O Engenharia De Obras Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 59527/2023 do(a) interessado(a) A G O Engenharia De Obras Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 323/2024

Referência: 2665304/2023 - Auto: 59817/2023

Interessado: ANTONIO CARLOS BARROSO DA SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Antonio Carlos Barroso Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 59817/2023 do(a) interessado(a) Antonio Carlos Barroso Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 324/2024

Referência: 2666046/2023 - Auto: 60068/2023

Interessado: SPAZIO URBANISMO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Spazio Urbanismo Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 60068/2023 do(a) interessado(a) Spazio Urbanismo Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 325/2024

Referência: 2674695/2023 - Auto: 63538/2023

Interessado: ICA CONSTRUÇOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ica Construcões Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63538/2023 do(a) interessado(a) Ica Construcões Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 326/2024

Referência: 2668564/2023 - Auto: 61098/2023

Interessado: ODILSON SOUZA GONÇALVES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Odilson Souza Gonçalves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61098/2023 do(a) interessado(a) Odilson Souza Gonçalves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 327/2024

Referência: 2668850/2023 - Auto: 61243/2023

Interessado: EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Everest Arquitetura E Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61243/2023 do(a) interessado(a) Everest Arquitetura E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 328/2024

Referência: 2670976/2023 - Auto: 62049/2023

Interessado: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Carlos Augusto Cavalcanti, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62049/2023 do(a) interessado(a) Carlos Augusto Cavalcanti. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 329/2024

Referência: 2674218/2023

Interessado: EUNICE DA FONSECA BARROCO NETA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Eunice Da Fonseca Barroco Neta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Eunice Da Fonseca Barroco Neta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 330/2024

Referência: 2676188/2023 - Auto: 64020/2023

Interessado: JOSE VICTOR DUARTE AUGUSTO ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jose Victor Duarte Augusto Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 64020/2023 do(a) interessado(a) Jose Victor Duarte Augusto Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 331/2024

Referência: 2678815/2023

Interessado: CONSAGRE CONSULTORIA TECNICA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Consagre Consultoria Tecnica E Construcao Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) Consagre Consultoria Tecnica E Construcao Civil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 332/2024

Referência: 2679977/2023

Interessado: JANDERSON GAMA ARAUJO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Janderson Gama Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, PELO DEFERIMENTO, conforme a análise conclusiva apresentada pela assessoria técnica. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 333/2024

Referência: 2682426/2024

Interessado: A C ADAO JUNIOR EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa A C Adao Junior Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) A C Adao Junior Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 334/2024

Referência: 2681750/2024

Interessado: ROMARIO CAXIAS RODRIGUES

EMENTA: Defere ASSUNTO: REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA REQUERENTE: Eng. Civ. ROMARIO CAXIAS RODRIGUES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Romario Caxias Rodrigues, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. § 1º- A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). § 2º- O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART "ad referendum" do Ministro do Trabalho. Art. 2º e 3º da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas. Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res. 1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. Considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de registro de ART Fora de Época do Eng. Civ. ROMARIO CAXIAS RODRIGUES, RNP: 0419915125, nos termos em que está constituído, haja a compatibilidade de suas atribuições profissionais para os serviços pleiteados. Obs.: O atestado de capacidade técnica que se encontra no item nº 9 e 10, se encontra evidentemente assinado por profissional habilitado Eng. Civ. PAULO ONETY DE SOUZA FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, CREA-AM RNP: 0408653647. Todos os documentos acima se encontram devidamente assinados e datados. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 335/2024

Referência: 2676789/2023 - Auto: 64222/2023

Interessado: DROGARIA RIACHAO

EMENTA: ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 6º, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66 -(EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P.J. LEIGA). AUTUADO: DROGARIA RIACHAO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Drogaria Riachao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 64222/2023 do(a) interessado(a) Drogaria Riachao. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 336/2024

Referência: 2680399/2023

Interessado: CONSORCIO HTP - TABOCAL

EMENTA: Defere REQUERENTE: CONSÓRCIO HTP - TABOCAL ASSUNTO: REGISTRO DE FIRMA - CONSÓRCIO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consorcio Htp - Tabocal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consorcio Htp - Tabocal. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 337/2024

Referência: 2680424/2023

Interessado: R M MACHADO E CIA LIMITADA

EMENTA: Defere REQUERENTE: R M MACHADO E CIA LIMITADA ASSUNTO: REQUERIMENTO DE BAIXA (CANCELAMENTO) DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa R M Machado E Cia Limitada, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) R M Machado E Cia Limitada. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 338/2024

Referência: 2681689/2024

Interessado: CONSORCIO GASODUTO AZULAO

EMENTA: Defere REQUERENTE: CONSORCIO GASODUTO AZULAO ASSUNTO: REGISTRO DE FIRMA - CONSÓRCIO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consorcio Gasoduto Azulao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, para que seja DEFERIDO o requerimento de Registro do CONSORCIO GASODUTO AZULAO, CNPJ 53.311.435/0001-13, indicando como Responsável(is) Técnico(s) o(s) profissional(is) abaixo listado, no limite de suas atribuições profissionais, devendo constar os Objetivos Sociais para fins de certidão perante o CREA-AM conforme a seguir transcritos. Eng. Civ. ELADIO MESSIAS CAMELI JUNIOR (Sócio). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 339/2024

Referência: 2629935/2021

Interessado: JOSE MARIO DE CASTILHO

EMENTA: Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - RES. 1050

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Jose Mario De Castilho, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77. Art. 2º e 3º da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos. Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea. Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética. Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011. Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando, que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res. 1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Jose Mario De Castilho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 340/2024

Referência: 2673537/2023 - Auto: 63077/2023

Interessado: CELIO DE QUEIROZ PEDROSA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Celio De Queiroz Pedrosa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63077/2023 do(a) interessado(a) Celio De Queiroz Pedrosa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 341/2024

Referência: 2637369/2021 - Auto: 250313131/2021

Interessado: Rui Nascimento Fortes Junior

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Rui Nascimento Fortes Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 250313131/2021 do(a) interessado(a) Rui Nascimento Fortes Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 342/2024

Referência: 2657455/2022 - Auto: 57197/2022

Interessado: VALMIR NEGRAO PINHEIRO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Valmir Negrao Pinheiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 57197/2022 do(a) interessado(a) Valmir Negrao Pinheiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 343/2024

Referência: 2658028/2023 - Auto: 57405/2023

Interessado: FRANCISCO DA SILVA MARQUES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Francisco Da Silva Marques, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 57405/2023 do(a) interessado(a) Francisco Da Silva Marques. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 344/2024

Referência: 2662075/2023 - Auto: 58685/2023

Interessado: MARIO GUERRA TELLO FILHO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mario Guerra Tello Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 58685/2023 do(a) interessado(a) Mario Guerra Tello Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 345/2024

Referência: 2666583/2023

Interessado: JOAO LUIZ BENAION DUMONT

EMENTA: Indefere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Joao Luiz Benaion Dumont, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º e 3º da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Joao Luiz Benaion Dumont. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 346/2024

Referência: 2667981/2023 - Auto: 60864/2023

Interessado: FRANCINALDO DE ARAUJO AGRELLA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Francinaldo De Araujo Agrella, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: "Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: (...)" Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1457/2022, que estipula os valores das multas para o ano da autuação: "MULTAS - Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2023, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2022 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - no período de setembro de 2021 até agosto de 2022, correspondente a 8,82575%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE." Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente." Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado. Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013." Considerando, por fim, a Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que "Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências": "Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 60864/2023 do(a) interessado(a) Francinaldo De Araujo Agrella. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 347/2024

Referência: 2669916/2023 - Auto: 61637/2023

Interessado: PROJECTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Projecta Projetos E Construções De Edifícios Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61637/2023 do(a) interessado(a) Projecta Projetos E Construções De Edifícios Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 348/2024

Referência: 2670752/2023

Interessado: M. R. DA S. REGIO

EMENTA: Defere REGISTRO DE FIRMA (PJ DE OUTRO ESTADO)

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M. R. Da S. Regio, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências": "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." E ainda, o art. 59 da referida Lei: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando o que preconiza a Lei n.º 6.839/80, que "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", conforme seu art. 1º, a saber: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando as disposições da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", abaixo transcritas: "Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro: I - matriz; II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e IV - pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional. Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado; II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica; IV - número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo. V - cópia do ato do Poder Executivo federal autorizando o funcionamento no território nacional, no caso de pessoa jurídica estrangeira; e VI - comprovação do arquivamento e da averbação do instrumento de nomeação do representante da pessoa jurídica no Brasil, no caso de pessoa jurídica estrangeira. Art. 11. O requerimento de registro de pessoa jurídica será apreciado e julgado pelas câmaras especializadas competentes." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M. R. Da S. Regio. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 349/2024

Referência: 2671473/2023 - Auto: 62251/2023

Interessado: ROMELITO SANCHEZ MUNOZ

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Romelito Sanchez Munoz, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62251/2023 do(a) interessado(a) Romelito Sanchez Munoz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 350/2024

Referência: 2674934/2023 - Auto: 63624/2023

Interessado: J S AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J S Azevedo Serviços De Engenharia - Eireli - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63624/2023 do(a) interessado(a) J S Azevedo Serviços De Engenharia - Eireli - Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 351/2024

Referência: 2676808/2023 - Auto: 64231/2023

Interessado: M J DA SILVA NETA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal M J Da Silva Neta, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 64231/2023 do(a) interessado(a) M J Da Silva Neta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 352/2024

Referência: 2678897/2023

Interessado: MARIANA ARAUJO FREIRE DE SENA

EMENTA: Defere REQUERIMENTO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Mariana Araujo Freire De Sena, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.(1) § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.(2) § 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.(3) "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares." Considerando os termos da Resolução nº 1.121/19 do Confea; CAPÍTULO VI (trata da Interrupção de Registro) e CAPÍTULO VII (trata do Cancelamento de Registro), nesse caso é enquadrado o Capítulo VI. A legislação que trata sobre o assunto cita no capítulo VI (INTERRUPÇÃO DE REGISTRO) que trata da Interrupção: "Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições; III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 26. A interrupção de registro, a pedido, será concedida à pessoa jurídica mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas. Parágrafo único. Em caso de deferimento da interrupção de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Art. 27. É facultado à pessoa jurídica requerer a reativação de seu registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea. Art. 28. A pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade durante o período de interrupção do registro". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) Mariana Araujo Freire De Sena. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 353/2024

Referência: 2680445/2023

Interessado: RODRIGO COIMBRA DE LIMA

EMENTA: Defere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Rodrigo Coimbra De Lima, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo DecretoLei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res. 1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Rodrigo Coimbra De Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 354/2024

Referência: 2603975/2020 - Auto: 43342/2020

Interessado: ITACI GOMES FARIAS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Itaci Gomes Farias, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43342/2020 do(a) interessado(a) Itaci Gomes Farias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 355/2024

Referência: 2664730/2023 - Auto: 59594/2023

Interessado: VALDIR VIGINIO DA SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Valdir Viginio Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 59594/2023 do(a) interessado(a) Valdir Viginio Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 356/2024

Referência: 2608678/2020 - Auto: 44482/2020

Interessado: ALEXANDRE OLIVEIRA DE ARAÚJO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Alexandre Oliveira De Araújo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44482/2020 do(a) interessado(a) Alexandre Oliveira De Araújo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 357/2024

Referência: 2667724/2023 - Auto: 60745/2023

Interessado: SAUDE VIDA CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Saude Vida Clinica Medica E Odontologica Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 60745/2023 do(a) interessado(a) Saude Vida Clinica Medica E Odontologica Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 358/2024

Referência: 2670099/2023 - Auto: 61686/2023

Interessado: CEMARP SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUÇOES EIRELI - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Cemarp Servicos Eletricos E Construcões Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61686/2023 do(a) interessado(a) Cemarp Servicos Eletricos E Construcões Eireli - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 359/2024

Referência: 2671183/2023 - Auto: 62126/2023

Interessado: PAULO HENRIQUE KRAMER NAZARENO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Paulo Henrique Kramer Nazareno, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62126/2023 do(a) interessado(a) Paulo Henrique Kramer Nazareno. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 360/2024

Referência: 2671579/2023 - Auto: 62301/2023

Interessado: PERICLES TAVARES VIEIRA FILHO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea ´a´ do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Pericles Tavares Vieira Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62301/2023 do(a) interessado(a) Pericles Tavares Vieira Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 361/2024

Referência: 2671919/2023 - Auto: 62421/2023

Interessado: CATEDRAL BATISTA NACIONAL RENOVADA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Catedral Batista Nacional Renovada, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62421/2023 do(a) interessado(a) Catedral Batista Nacional Renovada. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 362/2024

Referência: 2673323/2023 - Auto: 63006/2023

Interessado: IDEAL - SERVICOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ideal - Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63006/2023 do(a) interessado(a) Ideal - Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 363/2024

Referência: 2674535/2023 - Auto: 63485/2023

Interessado: FRANCISCO ALDEMIR VERAS DO NASCIMENTO - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Francisco Aldemir Veras Do Nascimento - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63485/2023 do(a) interessado(a) Francisco Aldemir Veras Do Nascimento - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 364/2024

Referência: 2675285/2023 - Auto: 63750/2023

Interessado: HEMILLY JESSICA PEREIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Hemilly Jessica Pereira De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63750/2023 do(a) interessado(a) Hemilly Jessica Pereira De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 365/2024

Referência: 2666559/2023

Interessado: JOAO LUIZ BENAION DUMONT

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Joao Luiz Benaion Dumont, Art. 1o e 2o da Lei 6.496/77; Art. 2o e 3o da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2o e 3o da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2o, § 1o e 2o, e art. 3o, para?grafo u?nico, da Res. 1050/13 do Confea; Resoluç?o no 1002/02 do Confea - Co?digo de E?tica; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei no 2484/1940 - Co?digo Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Joao Luiz Benaion Dumont. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 366/2024

Referência: 2670409/2023

Interessado: JONATHAN KENNY SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: Defere O(a) profissional Eng. Civ. JONATHAN KENNY SOARES DE OLIVEIRA, RNP 0415141621, registrado(a) como Engenheiro(a) Civil desde 09/04/2019, solicita Anotac?a?o de Responsabilidade Te?cnica - ART que na?o se fez a? e?poca devida, na condic?a?o deRESPONSA?VEL, referente a? prestac?a?o de servic?os te?cnicos enquanto funciona?rio(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA (CPF/CNPJ: 04.241.980/0001-75). O objeto da ART a registrar trata de: "Registro de ART de elaborac?a?o de Projeto Ba?sico para Contratac?a?o de empresa especializada em engenharia, para Reforma do Hospital Regional Jose? Mendes no munic?pio de Itacoatiara/AM. Contemplando orc?amento sinte?tico, orc?amento anali?tico, memo?ria de ca?lculo, memorial descritivo, especificac?a?o te?cnica, cronograma fi?sico financeiro e desenhos te?cnicos. EMENDA PARLAMENTAR Nº 012/2021 ORIUNDO DO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE." Obs.: Consta na ART "Data de Ini?cio: 18/11/2021 Previsa?o de te?rmino: 10/01/2022".

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Jonathan Kenny Soares De Oliveira, Art. 1o e 2o da Lei 6.496/77; Art. 2o e 3o da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2o, § 1o e 2o, e art. 3o, para?grafo u?nico, da Res. 1050/13 do Confea; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei no 2484/1940 - Co?digo Penal Brasileiro. Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatida?o das informac?o?es constantes de toda a documentac?a?o presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infrac?a?o ao art. 299 do Co?digo Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto- Lei no 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alí?nea "b", do Co?digo de E?tica Profissional, instituído pela Resoluc?a?o no 1.002/2002 do Confea. Considerando que eventuais pedidos de Certida?o de Acervo Te?cnico - CAT para esta ART sera?o analisados oportunamente pelo setor competente, onde sera? CERTAMENTE demandada a apresentac?a?o de um atestado de capacidade te?cnica nos termos das exige?ncias da Res. 1137/23 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementac?a?o conforme Orientac?o?es contidas no Manual de Procedimentos da Res. 1025/09, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Jonathan Kenny Soares De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 367/2024

Referência: 2670881/2023 - Auto: 62009/2023

Interessado: JOELSON DA FONSECA BARBOSA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Joelson Da Fonseca Barbosa, "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agro?nomo:a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que na?o possua registro nos Conselhos Regionais: "Art. 7º - As atividades e atribuiç?es profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agro?nomo consistem em:a) desempenho de cargos, func?o?es e comisso?es em entidades estatais, paraestatais, autar?quicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regio?es, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorac?o?es de recursos naturais e desenvolvimento da produc?a?o industrial e agropecua?ria; c) estudos, projetos, ana?lises, avaliaca?o?es, vistorias, peri?cias, pareceres e divulgac?a?o te?cnica; d) ensino, pesquisa, experimentac?a?o e ensaios; e) fiscalizac?a?o de obras e servic?os te?cnicos; f) direc?a?o de obras e servic?os te?cnicos; g) execuç?a?o de obras e servic?os te?cnicos; h) produc?a?o te?cnica especializada, industrial ou agropecua?ria. Para?grafo u?nico - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros- agro?nomos podera?o exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no a?mbito de suas profisso?es. " "Art. 43. As multas sera?o aplicadas proporcionalmente a? infrac?a?o cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse pu?blico a que se destina, observados os seguintes crite?rios: § 3º e? facultada a reduc?a?o de multas pelas insta?ncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resoluc?a?o especi?fica." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62009/2023 do(a) interessado(a) Joelson Da Fonseca Barbosa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 368/2024

Referência: 2680554/2023

Interessado: RAPHAEL VIEIRA DE CARVALHO HOLANDA

EMENTA: Defere Interrupção de registro profissional, sendo necessária o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução no 1.007/03 do Confea.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de interrupção de registro Raphael Vieira De Carvalho Holanda, Artigos 30 e 31 da Resolução no 1.007, de 2003, do CONFEA; Decisão No: PL- 2766/2012 do CONFEA Artigo 9º da Lei no 12.514, de 2011, da Presidência da República; Art. 6º da Resolução no 1.066/2015 do CONFEA Lei 5.194, de 1966 - PROFISSIONAL EM ATIVIDADE COM REGISTRO INTERROMPIDO - ART. 6º "D" E 73 "D" DA LEI 5.194/66". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Raphael Vieira De Carvalho Holanda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 369/2024

Referência: 2677035/2023

Interessado: HODIE SERVICOS TECNICOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA

EMENTA: Defere REQUERENTE: HODIE SERVIÇOS TECNICOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, CNPJ 27.870.967/0001-80 REGISTRO DE FIRMA (PJ DE OUTRO ESTADO)

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Hodie Servicos Tecnicos E Gerenciamento De Obras Ltda, Artigo 6o, alí?nea "a" da Lei Federal n.o 5.194/66 Art. 8o desta da Lei Federal n.o 5.194/66 Artigo 7o, alí?nea "g" da Lei Federal n.o 5.194/66 Artigo 59 da Lei Federal n.o 5.194/66 Artigo 1 da Lei n.o 6.839/80 Resoluc?a?o no 1.121/2019 do Confea - Artigo 3, 5, 9 e 11. DECISA?O NORMATIVA No 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 - Artigo 5 Decisa?o PL-1865/2022 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Hodie Servicos Tecnicos E Gerenciamento De Obras Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 370/2024

Referência: 2603789/2020 - Auto: 43324/2020

Interessado: TELHAS DE CONCRETO GISENARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Telhas De Concreto Gisenara Industria E Comercio Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, em ATO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CREA-AM, publicado em Diário Oficial da União em 28/11/2023, Edição: 225, Seção: 3, Página: 265, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43324/2020 do(a) interessado(a) Telhas De Concreto Gisenara Industria E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 371/2024

Referência: 2608307/2020 - Auto: 44314/2020

Interessado: TRANSPAZIN COLETA DE RESÍDUOS (NOELÂNDIA DOS REIS LIMA)

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Transpazin Coleta De Resíduos (noelândia Dos Reis Lima), CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023, em ATO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CREA-AM, publicado em Diário Oficial da União em 28/11/2023, Edição: 225, Seção: 3, Página: 265, o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; Considerando que consta a seguinte anotação no auto de infração, embasada no ANEXO DA DECISÃO PL-1544/2019 (e decisões anteriores, se for o caso), "EMBASAMENTO LEGAL DA PENALIDADE: Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. Multa de R\$ 2.346,33". Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. Processo enviado à análise da ATEC em 12/12/2023. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44314/2020 do(a) interessado(a) Transpazin Coleta De Resíduos (noelândia Dos Reis Lima). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 372/2024

Referência: 2653282/2022 - Auto: 55811/2022

Interessado: RYNNE ADRIELLE FARIAS DOS SANTOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Rynne Adrielle Farias Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, em ATO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CREA-AM, publicado em Diário Oficial da União em 28/11/2023, Edição: 225, Seção: 3, Página: 265, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 55811/2022 do(a) interessado(a) Rynne Adrielle Farias Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 373/2024

Referência: 2662155/2023 - Auto: 58713/2023

Interessado: MINISTERIO APOSTOLICO DEUS PROVERA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ministério Apostolico Deus Provera, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, em ATO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CREA-AM, publicado em Diário Oficial da União em 28/11/2023, Edição: 225, Seção: 3, Página: 265, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 58713/2023 do(a) interessado(a) Ministério Apostolico Deus Provera. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 374/2024

Referência: 2664160/2023 - Auto: 59389/2023

Interessado: H. CESAR DE TAVARES SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal H. Cesar De Tavares Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, em ATO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CREA-AM, publicado em Diário Oficial da União em 28/11/2023, Edição: 225, Seção: 3, Página: 265, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 59389/2023 do(a) interessado(a) H. Cesar De Tavares Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 375/2024

Referência: 2667182/2023 - Auto: 60526/2023

Interessado: MARIA CELESTE BENTES SIQUEIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Maria Celeste Bentes Siqueira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, em ATO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CREA-AM, publicado em Diário Oficial da União em 28/11/2023, Edição: 225, Seção: 3, Página: 265, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 60526/2023 do(a) interessado(a) Maria Celeste Bentes Siqueira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 376/2024

Referência: 2668997/2023 - Auto: 61297/2023

Interessado: CARLOS MICHEL FARAH DE SOUZA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Carlos Michel Farah De Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, em ATO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CREA-AM, publicado em Diário Oficial da União em 28/11/2023, Edição: 225, Seção: 3, Página: 265, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61297/2023 do(a) interessado(a) Carlos Michel Farah De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 377/2024

Referência: 2674668/2023 - Auto: 63526/2023

Interessado: PHOENIX CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Phoenix Consultoria Empreendimentos E Construções Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, em ATO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CREA-AM, publicado em Diário Oficial da União em 28/11/2023, Edição: 225, Seção: 3, Página: 265, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63526/2023 do(a) interessado(a) Phoenix Consultoria Empreendimentos E Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 378/2024

Referência: 2672903/2023 - Auto: 62843/2023

Interessado: MARCO HUGO HENRIQUE DAS NEVES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Marco Hugo Henrique Das Neves, Considerando que o auto de infração lavrado em 17/08/2023, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, foi conhecido pelo(a) autuado(a) em 28/09/2023, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação (Res. 1008/04 do Confea, art. 11, VIII), contado em dias corridos (Lei 9784/99, art. 66, § 2º, que rege o processo administrativo em âmbito federal. Fonte: <https://tj-es.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/524602492/recurso-administrativo-238059020178080000> e Res. 1008/04 do Confea, art. 55, §1º e §2º). Considerando a apresentação de Defesa escrita via Protocolo nº 2675813/2023 de 28/09/2023, tempestiva. Considerando que a providência requerida foi "Contratar profissional de engenharia para responsabilizar-se tecnicamente e efetuar o registro da anotação de responsabilidade técnica ? ART (Lei No 6.496, de 7/12/1977 ? Art. 1º) de autoria e execução dos projetos: arquitetônico, estrutural, elétrica, sanitária, hidráulica e acessibilidade. Conservar uma cópia da ART no local do serviço em consonância ao artigo 7 da resolução do CONFEA 1.025/2009. Ademais fixar placa do serviço em observância ao artigo 16 da Lei Federal n. 5194/1966" e assim foi feito, pois em pesquisa no SITAC (palavra-chave: CPF/CNPJ do autuado) se localiza a ART AM20230409491, de 26/09/2023, registrada após a autuação para sanar o auto de infração. Considerando que consta a seguinte anotação no auto de infração, embasada no ANEXO DA DECISÃO PL-1457/2022 (e decisões anteriores, se for o caso), "EMBASAMENTO LEGAL DA PENALIDADE: Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd'. Multa de R\$ 2.553,41". Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62843/2023 do(a) interessado(a) Marco Hugo Henrique Das Neves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 379/2024

Referência: 2681934/2024

Interessado: NANAICRET GONCALVES DE ARAUJO

EMENTA: Defere Considerando que as atribuições iniciais concedidas ao requerente são as regidas pelo ARTIGO(S) 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVÂNCIA AO SEU ARTIGO 25 E PARÁGRAFO ÚNICO. COM RESTRIÇÕES A: AEROPORTOS; PORTOS E HIDROVIAS; PONTES E GRANDES ESTRUTURAS.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de revisão de atribuição profissional Nanaicret Goncalves De Araujo, O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-AM para decisão. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) revisão de atribuição profissional do(a) interessado(a) Nanaicret Goncalves De Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 380/2024

Referência: 2670426/2023

Interessado: JONATHAN KENNY SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: Defere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA solicitado pelo REQUERENTE: Eng. Civ. JONATHAN KENNY SOARES DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Jonathan Kenny Soares De Oliveira, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo DecretoLei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res. 1137/23 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da Res. 1025/09, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Jonathan Kenny Soares De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 381/2024

Referência: 2678757/2023

Interessado: E J ARAUJO DO CARMO

EMENTA: Defere REQUERIMENTO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, considerando os termos da Resolução nº 1.121/19 do Confea; CAPÍTULO VI (trata da Interrupção de Registro).

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa E J Araujo Do Carmo, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.(1) § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.(2) § 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.(3) "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares." Considerando os termos da Resolução nº 1.121/19 do Confea; CAPÍTULO VI (trata da Interrupção de Registro) e CAPÍTULO VII(trata do Cancelamento de Registro), nesse caso é enquadrado o Capítulo VI. A legislação que trata sobre o assunto cita no capítulo VI (INTERRUPÇÃO DE REGISTRO) que trata da Interrupção: "Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições; III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 26. A interrupção de registro, a pedido, será concedida à pessoa jurídica mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas. Parágrafo único. Em caso de deferimento da interrupção de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Art. 27. É facultado à pessoa jurídica requerer a reativação de seu registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea. Art. 28. A pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade durante o período de interrupção do registro". Considerando a inexistência de ART no banco de dados do Crea_AM em status "aberta", em nome da requerente. Considerando que a situação do registro da requerente consta no SITAC a informação de "ADIMPLENTE" com a última anuidade quitada em 2023(PARCELAS 1/10), consulta no sistema em 27 de DEZEMBRO de 2023. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) E J Araujo Do Carmo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 382/2024

Referência: 2668258/2023 - Auto: 60984/2023

Interessado: EDUARDO AUGUSTO RACHID DA SILVA JUNIOR

EMENTA: Protocolo:2668258 / 2023 Auto:60984 / 2023 Infrações:EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO
Data de cadastro:06/06/2023 Assunto:PROCESSO FISCAL-RELATÓRIO FISCAL

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Afonso Da Silva Arias, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Eduardo Augusto Rachid Da Silva Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 60984/2023 do(a) interessado(a) Eduardo Augusto Rachid Da Silva Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 383/2024

Referência: 2668394/2023 - Auto: 61034/2023

Interessado: VERA LUCIA BATILIERE

EMENTA: PROTOCOLO Nº 2668394/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 61034/2023 AUTUADO: VERA LUCIA BATILIERE ASSUNTO: INFRAÇÃO A ALÍNEA 'a' DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66 (EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PESSOA FÍSICA/LEIGO)

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Afonso Da Silva Arias, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Vera Lucia Batiliere, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 foi publicado no DOU, o Ato de Edital de Convocação, fls 20/42, onde está registrado o Autuado, fls 24/42, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61034/2023 do(a) interessado(a) Vera Lucia Batiliere. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 384/2024

Referência: 2668406/2023 - Auto: 61041/2023

Interessado: M H N ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. Nome: M H N ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Afonso Da Silva Arias, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal M H N Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61041/2023 do(a) interessado(a) M H N Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 385/2024

Referência: 2648846/2022

Interessado: MARCELLO FERNANDES ROSA

EMENTA: Indeferido Interessado: MARCELLO FERNANDES ROSA Protocolo :2648846/2022 Assunto: REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - RES. 1050

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Afonso Da Silva Arias, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Marcello Fernandes Rosa, Considerando A FALTA DE INDÍCIOS, salvo melhor juízo, da efetiva participação do requerente nos serviços pleiteados, uma vez que NÃO APRESENTOU documentação conforme prevê a Res. 1050/13 do Confea, Art. 2º, II, § 1º, ou seja, "documento hábil QUE COMPROVE A EFETIVA PARTICIPAÇÃO do profissional na execução da obra ou prestação do serviço; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º e 3º da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Marcello Fernandes Rosa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 386/2024

Referência: 2669824/2023

EMENTA: Defere Processo de denúncia contra profissional regularmente registrada neste CREA-AM

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Afonso Da Silva Arias, objeto de solicitação de denuncia , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica manifestou-se nos autos CONSIDERANDO que a Denúncia está envolvendo setor deste Crea-Am, CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que não houve posicionamento sobre o assunto do setor de CAT deste Crea-AM CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada a atuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) denuncia do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - David Cardoso Dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 387/2024

Referência: 2678794/2023

Interessado: PROARQUI ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

EMENTA: Defere Protocolo:2678794 / 2023 Data de cadastro:29/11/2023 Assunto:BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA Interessado:PROARQUI ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA Registro:0049470442

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Afonso Da Silva Arias, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Proarqui Arquitetura E Construção Ltda , Lei Federal nº 5.194/66, Resolução nº 1.121/19 do Confea; CAPÍTULO VI (trata da Interrupção de Registro) artigos 24 a 28, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) Proarqui Arquitetura E Construção Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 388/2024

Referência: 2673964/2023 - Auto: 63250/2023

Interessado: ADRIANA CHAVES DE LIMA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Adriana Chaves De Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63250/2023 do(a) interessado(a) Adriana Chaves De Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 389/2024

Referência: 2666830/2023

Interessado: M F FRAZAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

EMENTA: Defere REGISTRO DE FIRMA (PJ DE OUTRO ESTADO)

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M F Frazao Construções E Serviços Ltda Me, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências". Considerando face à legislação atual ser omissa em definir parâmetros aceitáveis a respeito da obrigatoriedade da comprovação da presença de filial, sucursal, agência ou escritório de representação nesta jurisdição, motivo pelo qual, inexistente, no caso concreto em questão, qualquer obstáculo/impedimento legal para o indeferimento do pleito ora solicitado. Considerando, por fim, os termos da DECISÃO NORMATIVA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, que "Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional", sobretudo, os dispositivos a seguir: "Art. 5º Vencido o prazo para apresentação dos documentos e devidas comprovações sem que haja manifestação, ou sendo a documentação apresentada pelo profissional insuficiente para descaracterizar a existência de indícios de exercício ilegal da profissão, por acobertamento profissional, o setor de fiscalização do Crea deverá proceder à fiscalização no local das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas, para a averiguação de ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. (...) - § 3º No caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração." Considerando, por fim, que deve ser assegurado o efetivo exercício da profissão, sob pena de ser temerária e antijurídica qualquer cerceamento de direito, porém, lembrando que a prestação deve ser exercida de maneira segura, com qualidade indispensável de obras/serviços técnicos e produtos colocados à disposição da sociedade. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para que seja DEFERIDO o requerimento de Registro da Pessoa Jurídica M F FRAZAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ18.683.397/0001-29, indicando como Responsável (eis) Técnico (s) o(a) Eng. Civil JONAS FERREIRA CAVALCANTE JUNIOR (Prestador de Serviço). Os Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea deverão ser concernentes a: 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (baixa tensão para edificações) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (para edificações) 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção", no limite das atribuições profissionais do(a) Responsável Técnico(a) indicado(a). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 390/2024

Referência: 2665035/2023 - Auto: 59696/2023

Interessado: ALBANETE ARCANJO TAVARES ROCHA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Albanete Arcanjo Tavares Rocha, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 59696/2023 do(a) interessado(a) Albanete Arcanjo Tavares Rocha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 391/2024

Referência: 2677992/2023 - Auto: 64793/2023

Interessado: C.M.M. MENDONCA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal C.m.m. Mendonca, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 64793/2023 do(a) interessado(a) C.m.m. Mendonca. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 392/2024

Referência: 2669163/2023 - Auto: 61356/2023

Interessado: ELIMAURO RAMOS FALCÃO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Elimauro Ramos Falcão, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61356/2023 do(a) interessado(a) Elimauro Ramos Falcão. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 393/2024

Referência: 2672490/2023 - Auto: 62660/2023

Interessado: FABIULA DA SILVA CASTRO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Fabiula Da Silva Castro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62660/2023 do(a) interessado(a) Fabiula Da Silva Castro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 394/2024

Referência: 2676067/2023 - Auto: 63967/2023

Interessado: HABILITA AMAZON CLINICA PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Habilita Amazon Clinica Psicologia E Medicina Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63967/2023 do(a) interessado(a) Habilita Amazon Clinica Psicologia E Medicina Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 395/2024

Referência: 2638130/2022 - Auto: 250313146/2021

Interessado: MARCELLUS JOSE DE FARIA BATISTA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Marcellus Jose De Faria Batista, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 250313146/2021 do(a) interessado(a) Marcellus Jose De Faria Batista. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 396/2024

Referência: 2625883/2021 - Auto: 48224/2021

Interessado: MARLENE VALE DA SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Marlene Vale Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 48224/2021 do(a) interessado(a) Marlene Vale Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEEC - 12/02/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 397/2024

Referência: 2670279/2023 - Auto: 61732/2023

Interessado: POSTO ZUMBI COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Posto Zumbi Comercio Varejista De Combustiveis Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61732/2023 do(a) interessado(a) Posto Zumbi Comercio Varejista De Combustiveis Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião